

**LEI N.º 421/2009**  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2010”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 028/2009 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Elisiário para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.360.000,00 (Oito milhões e trezentos e sessenta mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 6.505.650,00 (Seis milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.854.350,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais.)

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

<i>I - Administração Direta:</i>	
<i>Receita Tributária</i>	R\$ 490.000,00
<i>Receitas de Contribuições</i>	R\$ 58.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	R\$ 123.500,00
<i>Receita de Serviços</i>	R\$ 129.600,00
<i>Transferências Correntes</i>	R\$ 8.543.750,00
<i>Transferências Pessoal</i>	R\$ 8.400,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 126.050,00
<i>Sub Total</i>	R\$ 9.479.300,00
<i>Alienação de bens</i>	R\$ 207.500,00
<i>Sub Total</i>	R\$ 9.686.800,00
<i>II – Dedução da Receita</i>	
<i>Fundeb</i>	R\$ 1.326.800,00
<i>Receita Total</i>	<b>R\$ 8.360.000,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

**I – Por Órgão e Funções de Governo**

01-	Legislativo	R\$	441.000,00
04-	Administração	R\$	1.610.500,00
08-	Assistência Social	R\$	277.750,00
09-	Previdência Social	R\$	40.000,00
10-	Saúde	R\$	1.536.600,00
12-	Educação	R\$	2.440.750,00
15-	Urbanismo	R\$	967.000,00
17-	Saneamento	R\$	189.500,00
18-	Gestão Ambiental	R\$	5.000,00
20-	Agricultura	R\$	192.600,00
26-	Transporte	R\$	228.300,00
27-	Desporto e Lazer	R\$	136.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	145.000,00
99-	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.360.000,00</b>

**II - Por Órgão da Administração**

01 -	Câmara Municipal	<b>R\$</b>	<b>441.000,00</b>
02 -	Prefeitura Municipal	<b>R\$</b>	<b>7.919.000,00</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>8.360.000,00</b>

**II - Por Unidade Orçamentária**

01-01	Câmara Municipal	R\$	190.000,00
01-02	Secretaria da Câmara Municipal	R\$	255.000,00
02-01	Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$	194.500,00
02-02	Fundo Social de Solidariedade	R\$	56.000,00
02-03	Administração	R\$	1.285.000,00
02-04	Contabilidade	R\$	312.000,00
02.05	Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$	197.600,00
02-06	Fundo Municipal de Ensino	R\$	1.206.000,00
02-07	Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 835.375,00 13.700.000,00	R\$	1.370.750,00
02-08	Urb. Obras e Serviços Municipais 1.505.000,00	R\$	967.000,00
02-09	Saneamento	R\$	189.500,00
02-10	Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.536.600,00
02-11	Fundo Municipal Assistência Social	R\$	221.750,00
02-12	SERME	R\$	228.300,00
90.90	Reserva de Contingência 30.000,00	R\$	150.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.360.000,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**§ Único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

**Artigo 5º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º.** – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010, assim como do Plano Plurianual para o período 2.010-2.013.

**Artigo 7º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 17 de Novembro de 2009.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

**RENATO ANGELO BIGONI**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO